

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800

LEI Nº 1.963/2018

de 07 de Dezembro de 2018.

“Permite o desdobro de imóvel urbano e a regularização da construção e dá outras providências”.

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica permitido o desdobro de imóvel urbano, com área inferior ao estabelecido no § 6º do Art. 45 da Lei nº 1.670, de 28.06.2012, observado a frente mínima de 5,00 metros e área mínima de 125,00 metros quadrados, desde que comprovada a construção de uma ou mais unidades, anteriormente a publicação da presente lei.

§ 1º - A construção será comprovada através de:

- I – Ligação de água ou energia elétrica,
- II – Foto área pelo Google Earth,
- III – Outros documentos comprobatórios, sujeito à análise do Poder Executivo.

§ 2º - Os documentos mencionados no Inciso I, II e III do parágrafo anterior deverão ser confirmados e aprovados pela fiscalização e/ou engenharia da Prefeitura Municipal.

§ 3º - A regularização da construção será permitida na forma da legislação vigente e com os encargos por ela estabelecidos.

Art. 2º - Será formalizado processo específico para a comprovação das construções, cujas provas serão de responsabilidade do interessado.

Art. 3º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 07 de Dezembro de 2018.

PÉRICLES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS
SECRET. ADMINISTRATIVO